

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, Dr.(a) **CARLOS EDUARDO DE MORAES E SILVA**, , conforme delegação prevista na **Portaria nº 118/2024**, e **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT**, com sede na Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MJ sob nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito Municipal **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com o consta no Processo Administrativo SEI nº **01555.2024-5**, e, nos termos do art. 184 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com a legislação pertinente, notadamente os artigos 7º e 9º, III da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, além da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de CANARANA-MT, vinculado ao Cartório da 31ª ZE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

2.1. São obrigações do TRE-MT:

- I- Fornecer nas Unidades de Atendimento materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;
- II- Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- III- Disponibilizar e efetuar manutenção nas impressoras e equipamentos de informática (notebook, microcomputador etc.);
- IV- Disponibilizar a infraestrutura na sede do Cartório Eleitoral em atendimento;
- V- Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas etc.);
- VI- Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- VII- Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da revisão do eleitorado no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

3.1. São obrigações do **Órgão**:

- I- Disponibilizar servidores(as) e estagiários(as) em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II- Selecionar servidores(as) que não sejam filiados(as) a partido político, não integrem diretório ou comitê partidário e que tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos; podendo os(as) supervisores(as) solicitar substituição daqueles(as) que não se mostrarem aptos(as) aos serviços;
- III- Encaminhar relação nominada de servidores(as) ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
- IV- Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- V- Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VI- Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VII- Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

VIII- Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IX- Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos;

X- Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.

XI - Transporte Público Específico para o Cadastramento Biométrico

Para facilitar o acesso dos cidadãos ao local de cadastramento biométrico do eleitorado, será disponibilizado transporte público específico, conforme detalhado no Plano de Ação constante no Ofício nº 06/2024 da 31ª Zona Eleitoral. A Justiça Eleitoral será previamente comunicada sobre a operacionalização deste serviço, que funcionará em complemento, sem interferir na regularidade das linhas de transporte público e escolar existentes, mantendo-se a natureza exclusiva do transporte de alunos. Os veículos designados para o atendimento de eleitores serão devidamente identificados com dísticos visíveis, contendo a inscrição: "A serviço da Justiça Eleitoral", fornecidos pela 31ª Zona Eleitoral.

XII - Cronograma e Sistema de Rodízio para Atendimentos

Os atendimentos aos eleitores para o cadastramento biométrico iniciarão em 11/03/2024, seguindo um sistema de rodízio organizado em dias úteis. A sequência de atendimento começará por GARAPU, seguido por CULUENE, SERRA DOURADA e MATINHA, repetindo-se essa ordem sucessivamente até a conclusão do período de cadastro ou até que todos os eleitores desses distritos sejam atendidos.

XIII - Limite de Atendimento para Garantia de Qualidade

Para assegurar um atendimento de qualidade e atenção adequada a cada eleitor, o atendimento diário será limitado a um máximo de 20 eleitores por viagem. Essa medida visa promover uma experiência mais eficiente e personalizada durante o processo de cadastramento.

XIV - Condições de Atendimento e Conforto aos Eleitores

Durante o processo de cadastramento biométrico, será priorizado o atendimento humanizado, assegurando aos eleitores condições adequadas de conforto. As instalações destinadas ao atendimento serão climatizadas, fornecerão água potável e contarão com assentos apropriados, visando oferecer um ambiente acolhedor e confortável para os eleitores com horário de início previsto para às 09 horas da manhã.

XV – Logística e detalhes técnicos sobre horários e pontos de embarque para transporte dos eleitores ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Canarana

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término das atividades de revisão biométrica.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho das atividades relacionadas ao presente acordo deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral.

7.2. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos(às) servidores(as) envolvidos(as).

7.3. Os(as) servidores(as) designados(as) para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados(as) pelos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão, operacionalização, execução, fiscalização e acompanhamento do presente acordo caberá ao (à) Chefe de Cartório, como fiscal representante do TRE/MT, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas para o bom e fiel desempenho do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município, através de agente a ser designado por este, dentro de sua respectiva área de competência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O TRE-MT providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme facultado pelo art. 175 da citada lei.

9.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe, cópia das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos(as) respectivos(as) representantes.

Canarana - MT, em 06 de março de 2024.

**CARLOS EDUARDO DE MORAES E
SILVA
JUIZ(A) ELEITORAL**

**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO DE CANARANA**

**FERNANDO VINICIUS SOUZA
RODRIGUES
CHEFE DA 31º ZONA ELEITORAL**

**ADIRMA ROSA GUIMARÃES
KOESTER
SECRETÁRIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL**